COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 75/2023

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: CONSTITUI O COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza**, **precisão** e **lógica**, de único objeto[1] – Constitui o Comitê Técnico Municipal de Saúde da População Negra e dá outras providências.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica no art. 3º), com 07 (sete) artigos e 05 (cinco) laudas, incluindo justificativa[2].

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "a" da LOMRP).

Nos termos da justificativa da projeção, o presente Projeto de Lei Complementar visa atualizar e substituir a Lei Complementar nº 2.148/2006, que instituiu o Comitê Municipal de Saúde da População Negra, incorporando mudanças sugeridas pela Lei Complementar nº 3.062/2021, que "Dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências".

Na justificativa, solicita-se a aplicação do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, para a apreciação do projeto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após respectiva leitura em plenário (conhecida como *Urgência do Prefeito*).

Traçando um paralelo, na Lei Complementar nº 2.148/2006 (ora em revogação, cf. art. 6º do projeto) o *nomem iuris* era " COMITÊ MUNICIPAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA" que com o PLC nº 75/2023 (ora revogador) passa para "COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA".

Ademais, na Lei Complementar nº 2.148/06 as atribuições do Comitê incluem definir estratégias e prioridades para prevenção e assistência à saúde da população

1 Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
2 Art. 112 do RICMRP.

PARECER CCJR Nº 286/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D69C-49AB-304D-6C93.

negra, acolher e orientar propostas relacionadas à equidade racial na saúde, e colaborar na avaliação de políticas do SUS relacionadas à diversidade racial.

Já no PLC nº 75/2023 as atribuições se concentram em avaliar a saúde da população negra, elaborando estratégias alinhadas aos princípios do SUS, com ênfase na redução das desigualdades.

Ambas as normas destacam a importância de fortalecer as redes de colaboração. No entanto, a LC 2.148/06 menciona "fortalecer as redes de solidariedade", por meio da formação de novas parcerias e mobilização de parceiros diversos, enquanto o PLC 75/23 utiliza a expressão "fortalecer as redes de cooperação", mantendo o mesmo enfoque na formação de parcerias e mobilização de entidades variadas. As duas versões convergem na importância de incluir organizações governamentais e não governamentais, universidades e centros de pesquisa.

Por sua vez, o art. 3º da LC nº 2.148/06 estipula que o regimento interno do comitê deve ser elaborado em até 90 (noventa) dias após sua constituição. E o PLC 75/23 (art. 3º) não estabelece prazo para elaborá-lo.

Outrossim, para facilitar a visualização de algumas mudanças, seguem as tabelas comparativas abaixo:

I - ATRIBUIÇÕES	
Lei Complementar nº 2.148/2006	**Projeto de Lei Complementar nº 75/2023**
Definir estratégias de intervenção e prioridades de ações referentes à prevenção e assistência da saúde da população negra.	Avaliar a situação da saúde da população negra e elaborar estratégias e prioridades de ações referentes à promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde da população negra.
Acolher, analisar, avaliar e orientar sobre propostas da sociedade civil e de instituições para promoção da equidade racial/étnica na saúde.	Propor e participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a promoção da equidade racial/étnica na saúde.
Propor e participar de iniciativas intersetoriais com outras instâncias do SUS.	
Colaborar no acompanhamento e avaliação das políticas e ações do SUS que tratem da diversidade racial/étnica.	Propor o acompanhamento e avaliação das políticas e ações do SUS que tratem da atenção à saúde da população negra.
Fortalecer redes de solidariedade, formando parcerias e mobilizando parceiros, incluindo organizações governamentais e não governamentais.	Fortalecer redes de cooperação, formando parcerias e mobilizando parceiros, incluindo organizações governamentais e não governamentais.
Aplicar a Política de Ações Afirmativas e promoção da igualdade racial.	

PARECER CCJR Nº 286/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D69C-49AB-304D-6C93.

II – COMPOSIÇÃO DO COMITÊ	
Lei Complementar nº 2.148/2006	**Projeto de Lei Complementar nº 75/2023**
3 representantes do Conselho Municipal da Saúde.	1 representante do Conselho Municipal da Saúde.
1 representante da Secretaria Municipal da Saúde.	1 representante da Secretaria Municipal da Saúde.
1 representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social.	1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
1 representante da Secretaria Municipal de Educação.	1 representante da Secretaria Municipal de Educação.
	1 representante da Secretaria da Justiça.
1 representante da Assessoria de Promoção da Igualdade Racial.	
1 representante da Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas para Afrodescendentes.	
3 representantes de ONGs do Movimento Negro.	2 representantes de ONGs do Movimento Negro.
1 representante do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.	
	1 representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial.
1 representante da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.	
Membros permanentes: Representantes das Universidades, Centro de Pesquisa e Organizações da Sociedade Civil, como membros permanentes opcionais.	Membros convidados: Representantes das Universidades, Centro de Pesquisa e Organizações da Sociedade Civil, como membros convidados opcionais.
Total: 13	Total: 08

Noutro giro, tendo em vista que o Comitê já está em plena vigência por força da reverberada Lei Complementar nº 2.148/06, assim como que o art. 5º da projeção em prisma estipula que "As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário", a matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise,** pugnando-se que seja

3 TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

PARECER CCJR Nº 286/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D69C-49AB-304D-6C93.

aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PARECER CCJR Nº 286/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D69C-49AB-304D-6C93.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 13/12/2023 16:20

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 13/12/2023 16:35

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 13/12/2023 17:04

PARECER CCJR Nº 286/2023 AO PLC Nº 75/2023- Recebido em 13/12/2023 17:31:48 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D69C-49AB-304D-6C93.